

**INDICAÇÃO Nº 224/2026**

Senhor(a) Presidente,  
Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR) e à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), que seja instituído e implementado o cadastro municipal dos caçambeiros que realizam a coleta e o transporte de resíduos da construção civil (RCC), com vistas à organização, regulamentação e fiscalização da atividade, bem como ao fortalecimento da gestão ambiental e do controle do descarte irregular no âmbito do município.

**JUSTIFICATIVA**

A geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), popularmente conhecidos como entulhos, representa um dos principais desafios da gestão urbana contemporânea. Provenientes de obras, reformas, demolições e escavações, esses resíduos são compostos por materiais como concreto, tijolos, solos, metais, madeira, plásticos e gesso. Quando descartados de forma inadequada, podem provocar diversos impactos ambientais e urbanos, como a obstrução de sistemas de drenagem, degradação de áreas públicas, contaminação do solo, assoreamento de corpos hídricos e proliferação de vetores transmissores de doenças. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o poder público municipal adote instrumentos de organização, controle e fiscalização das atividades relacionadas à coleta e ao transporte desses materiais, garantindo que sua destinação ocorra de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece os fundamentos jurídicos para a proteção ambiental e para a gestão adequada dos resíduos sólidos no país. O artigo 225 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O referido dispositivo também determina que atividades potencialmente poluidoras devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 10 / 03 / 2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 11/03/2026

Chicago Fernando  
1º Secretário

controladas pelo poder público e que condutas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções administrativas, civis e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Ademais, os artigos 23 e 30 da Carta Magna estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e atribuem aos municípios a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, o que fundamenta a atuação municipal na regulamentação e fiscalização da gestão de resíduos da construção civil.

A regulamentação infraconstitucional reforça essas responsabilidades e estabelece diretrizes específicas para o manejo adequado desses resíduos. A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) instituiu princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, destacando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a necessidade de adoção de medidas que reduzam a geração de resíduos e seus impactos ambientais. De forma complementar, a Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes específicas para os resíduos da construção civil, determinando a segregação dos materiais na fonte geradora e sua classificação em classes (A, B, C e D), com vistas a viabilizar processos de reciclagem, reaproveitamento ou destinação final adequada. A referida resolução também estabelece que o transporte desses resíduos deve ser realizado por profissionais ou empresas devidamente cadastrados e autorizados pelo poder público, sendo o descumprimento dessas normas passível de sanções administrativas e ambientais.

No Rio Grande do Norte, destaca-se a Lei Estadual nº 11.669/2024, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dispõe sobre a gestão integrada desses materiais no território potiguar. Entre suas disposições, a norma estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), instrumento que define procedimentos para a geração, segregação, acondicionamento, transporte, reaproveitamento e destinação final desses resíduos. A legislação também determina que o transporte, tratamento e destinação final dos RCC devem observar critérios rigorosos de proteção ambiental, segurança do trabalhador e preservação dos recursos naturais.

No contexto municipal, a gestão dos resíduos sólidos em Parnamirim encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que atribui ao poder público local a responsabilidade pela limpeza urbana, remoção e destinação adequada dos resíduos, além de proibir expressamente o descarte de entulhos em vias públicas, terrenos baldios e demais espaços urbanos. De forma mais específica, a Lei Municipal nº 2.264/2022 institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a gestão integrada desses materiais. Entre suas determinações, destacam-se a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos geradores, a

classificação e triagem adequada dos resíduos, bem como a necessidade de controle e cadastramento dos transportadores responsáveis pela coleta e destinação dos entulhos.

Diante desse arcabouço jurídico, evidencia-se a relevância da instituição e implementação de um cadastro municipal dos caçambeiros responsáveis pela coleta e transporte de resíduos da construção civil. Tal instrumento permitirá ao município identificar e regularizar os transportadores que atuam nessa atividade, assegurando que operem em conformidade com as normas ambientais e administrativas. Além disso, o cadastro contribuirá para fortalecer os mecanismos de fiscalização, garantir a rastreabilidade do transporte dos resíduos e combater o descarte irregular em áreas públicas, corpos hídricos e terrenos baldios.

Importa destacar que o cadastro municipal também possibilita a definição de regras claras para a operação dessas atividades, incluindo a identificação obrigatória das caçambas, o cumprimento de normas de trânsito e segurança, o respeito à capacidade de carga dos equipamentos e a exigência de documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Tais medidas fortalecem a responsabilidade compartilhada entre geradores, transportadores e poder público, assegurando maior transparência e eficiência no controle da cadeia de manejo dos resíduos da construção civil.

Portanto, a implementação de um sistema de cadastramento e controle dos transportadores de RCC representa uma medida estratégica para o fortalecimento da política municipal de gestão de resíduos sólidos. Ao promover maior organização, rastreabilidade e fiscalização dessa atividade, o município avança na prevenção de danos ambientais, na melhoria da qualidade urbana e na promoção de práticas sustentáveis, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, ordenada e comprometida com o desenvolvimento sustentável e com o bem-estar dos presentes e futuras gerações.

Parnamirim/RN, 09 de março de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**

Vereadora

